CONTRATO Nº: 0065/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUI-PI, E A EMPRESA ***F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI,*** AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS MANTIDOS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº: 016.126.020.001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***F Das Chagas Alves Pereira Eireli,*** C.N.P.J: 13.445.031/0001-06, Insc. Estadual: 19.486.204-6, Representante legal o Senhor Francisco Das Chagas Alves Pereira, C.P.F 710.423.343-15, R.G 1.480.063, R São Joao, Centro, N° 704, Floriano – PI, CONTATOS: (89) 99922-9747/ transalvesmp@gmail.com, Vencedora dos Lotes I, V e X, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço Nº: 009/2022 e Processo Administrativo Nº: 0.010.000.318/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelada e sob demanda peças e acessórios para máquinas e veículos pesados, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI., através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 01 (UM) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os serviços durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de *R$ 174.851,92 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)*, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Lotes I, V e X.

LOTE I - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 70C17 CITY CLASS - (ANO - 2012/2013) - Nº 1 F Das Chagas Alves Pereira						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA MOLA TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 134,11	R$ 268,22
2	ALTERNADOR	BOSCH	PC	1	R$ 1.244,23	R$ 1.244,23
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	GLOBO	PC	4	R$ 521,54	R$ 2.086,16
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	GLOBO	PC	4	R$ 521,54	R$ 2.086,16
5	BARRA DIREÇÃO CENTRAL	VIEMAR	PC	1	R$ 74,51	R$ 74,51
6	BARRA DIREÇÃO LATERAL	VIEMAR	PC	2	R$ 74,51	R$ 149,02
7	BASE CABINE DIANTEIRA	MOBEZANE	PC	2	R$ 223,52	R$ 447,04
8	BASE CABINE TRASEIRA	MOBEZANE	PC	2	R$ 223,52	R$ 447,04
9	BASE MOTOR	SUPORTE REI	PC	2	R$ 223,52	R$ 447,04
10	BOMBA D'ÁGUA	VETORE	PC	1	R$ 894,06	R$ 894,06
11	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRA	MOBEZABE	PC	6	R$ 89,41	R$ 536,46
12	BORRACHA ESTABILIZADORTRASEIRA	MOBEZABE	PC	6	R$ 89,41	R$ 536,46
13	BUCHA FEIXO MOLA TRASEIRO	IABV	PC	4	R$ 37,25	R$ 149,00
14	BUCHA SUPERIOR BARRA TORÇÃO	MOBEZANE	PC	6	R$ 134,11	R$ 804,66
15	BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA	MOBEZANE	PC	6	R$ 134,11	R$ 804,66
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM E AUXILIAR	CONTROIL	PC	1	R$ 596,04	R$ 596,04
17	CILINDRO MESTRE FREIO	VARGA	PC	1	R$ 2.160,65	R$ 2.160,65
18	CILINDRO RODA DIANTEIRA	VARGA	PC	2	R$ 238,42	R$ 476,84
19	CILINDRO RODA TRASEIRA	VARGA	PC	2	R$ 238,42	R$ 476,84
20	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PC	4	R$ 67,05	R$ 268,20
21	COXIM CAIXA DE MARCHA	MOBEZANE	PC	2	R$ 357,62	R$ 715,24
22	COXIM SUSPENSÃO INFERIOR	MOBEZANE	PC	2	R$ 387,43	R$ 774,86
23	COXIM SUSPENSÃO SUPERIOR	MOBEZANE	PC	2	R$ 298,02	R$ 596,04

24	CRUZETA CARDAN	NAKATA	PC	2	R$ 149,01	R$ 298,02
25	CUBO RODA DIANTEIRA	SKL	PC	2	R$ 521,54	R$ 1.043,08
26	CUBO RODA TRASEIRA	SKL	PC	2	R$ 670,55	R$ 1.341,10
27	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPPER FREIOS	PC	4	R$ 581,14	R$ 2.324,56
28	DISCO FREIO TRASEIRO	HIPPER FREIOS	PC	4	R$ 372,53	R$ 1.490,12
29	INTERRUPTOR TEMPERATURA	BOSCH	PC	1	R$ 208,61	R$ 208,61
30	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	VANNUCCIA	JG	1	R$ 707,80	R$ 707,80
31	JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO	COSERAMA	JG	4	R$ 141,56	R$ 566,24
32	JOGO MOLA PASTILHA FREIO TRASEIRO	COSERAMA	JG	4	R$ 141,56	R$ 566,24
33	JOGO PALHETA LIMPADOR	DYNA	JG	2	R$ 59,60	R$ 119,20
34	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA	NAKATA	JG	4	R$ 298,02	R$ 1.192,08
35	JOGO PASTILHA FREIO TRASEIRA	NAKATA	JG	4	R$ 298,02	R$ 1.192,08
36	KIT EMBREAGEM	LUK	KIT	1	R$ 3.352,73	R$ 3.352,73
37	LUVA CARDAN	FAMA	PC	1	R$ 365,07	R$ 365,07
38	MANGOTE FILTRO AR	TRALI	PC	2	R$ 484,28	R$ 968,56
39	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRO	NORFLEX	PC	2	R$ 37,25	R$ 74,50
40	MANGUEIRA FREIO TRASEIRO	NORFLEX	PC	2	R$ 37,25	R$ 74,50
41	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR	JAMAICA	PC	1	R$ 208,61	R$ 208,61
42	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	JAMICA	PC	1	R$ 238,42	R$ 238,42
43	MOLA 2ª DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 633,29	R$ 1.266,58
44	MOLA 2ª TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 372,53	R$ 745,06
45	MOLA MESTRE DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 670,55	R$ 1.341,10
46	MOLA MESTRE TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 521,54	R$ 1.043,08
47	MOTOR PARTIDA	DELCO	PC	1	R$ 1.490,10	R$ 1.490,10
48	PARA-BRISA DIANTEIRO	BLINDEX	PC	1	R$ 1.415,60	R$ 1.415,60
49	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	FAMA	PC	16	R$ 29,80	R$ 476,80
50	PARAFUSO RODA TRASEIRA	FAMA	PC	16	R$ 29,80	R$ 476,80
51	PINÇA FREIO DIANTEIRO L/D	FLAUS	PC	1	R$ 1.043,07	R$ 1.043,07
52	PINÇA FREIO DIANTEIRO L/E	FLAUS	PC	1	R$ 1.043,07	R$ 1.043,07
53	PINÇA FREIO TRASEIRA L/D	FLAUS	PC	1	R$ 1.043,07	R$ 1.043,07
54	PINÇA FREIO TRASEIRA L/E	FLAUS	PC	1	R$ 1.043,07	R$ 1.043,07
55	PIVÔ SUSPENÇÃO	VIEMAR	PC	4	R$ 149,01	R$ 596,04
56	PONTEIRA CARDAN	REI AUTO PARTS	PC	1	R$ 707,80	R$ 707,80
57	RADIADOR	ELIMAN	PC	1	R$ 1.527,35	R$ 1.527,35
58	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR	RESERVPLASTIC	PC	1	R$ 521,54	R$ 521,54
59	RETENTOR RODA DIANTEIRA	ARCA	PC	2	R$ 163,91	R$ 327,82
60	RETENTOR RODA TRASEIRA	ARCA	PC	2	R$ 163,91	R$ 327,82
61	ROLAMENTO CARDAN	SKF	PC	4	R$ 357,62	R$ 1.430,48
62	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	SKF	PC	2	R$ 186,26	R$ 372,52
63	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	SKF	PC	2	R$ 149,01	R$ 298,02
64	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	SKF	PC	2	R$ 298,02	R$ 596,04
65	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	SKF	PC	2	R$ 171,36	R$ 342,72
66	SEMI-EIXO TRASEIRO	DANA	PC	2	R$ 782,30	R$ 1.564,60
67	TAMPA RADIADOR	VISCONDE	PC	2	R$ 52,15	R$ 104,30
68	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	ZEN	PC	2	R$ 372,53	R$ 745,06

69	TERMINAL BARRA TENSORA	BIRKSON	PC	4	R$ 283,12	R$ 1.132,48
70	TERMINAL DIREÇÃO L/D	PERFECT	PC	4	R$ 149,01	R$ 596,04
71	TERMINAL DIREÇÃO L/E	PERFECT	PC	4	R$ 149,01	R$ 596,04
VALOR TOTAL DO LOTE I (cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)						***R$ 57.585,02***

LOTE V - MICRO-ÔNIBUS VW 8.160 F Das Chagas Alves Pereira						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	ALGEMA MOLA DIANTEIRA	CINDUMEL	PC	2	R$ 100,46	R$ 200,92
2	ALGEMA MOLA TRASEIRA	CINDUMEL	PC	2	R$ 114,32	R$ 228,64
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PC	4	R$ 519,62	R$ 2.078,48
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PC	4	R$ 519,62	R$ 2.078,48
5	BARRA DIREÇÃO CENTRAL	DRIVEWAY	PC	1	R$ 519,62	R$ 519,62
6	BARRA DIREÇÃO LATERAL	NAKATA	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
7	BOMBA D'ÁGUA	SCHADEK	PC	1	R$ 538,86	R$ 538,86
8	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	SUPORTE REI	PC	6	R$ 38,49	R$ 230,94
9	BUCHA MOLA DIANTEIRO	SUPORTE REI	PC	6	R$ 24,25	R$ 145,50
10	BUCHA MOLA TRASEIRO	SUPORTE REI	PC	6	R$ 24,25	R$ 145,50
11	BUCHA TIRANTE TRASEIRO	MONROE	PC	6	R$ 31,18	R$ 187,08
12	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/D	ECKISIL	PC	2	R$ 336,02	R$ 672,04
13	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/E	ECKISIL	PC	2	R$ 336,02	R$ 672,04
14	CATRACA FREIO TRASEIRO L/D	ECKISIL	PC	2	R$ 336,02	R$ 672,04
15	CATRACA FREIO TRASEIRO L/E	ECKISIL	PC	2	R$ 336,02	R$ 672,04
16	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	LNG	PC	1	R$ 384,90	R$ 384,90
17	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	FALSI E FALSI	PC	1	R$ 266,74	R$ 266,74
18	CILINDRO MESTRE FREIO	FALSI E FALSI	PC	1	R$ 336,02	R$ 336,02
19	COLMEIA RADIADOR	VISCONDE	PC	1	R$ 1.281,72	R$ 1.281,72
20	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	PC	2	R$ 100,46	R$ 200,92
21	COXIM CAIXA MARCHA	MONROE	PC	2	R$ 346,41	R$ 692,82
22	COXIM MOTOR	MONROE	PC	2	R$ 263,27	R$ 526,54
23	COXIM RADIADOR	MONROE	PC	4	R$ 128,17	R$ 512,68
24	CRUZETA CARDAN	DANA	PC	2	R$ 384,90	R$ 769,80
25	CUICA FREIO DIANTEIRA	SCHULZ	PC	2	R$ 381,05	R$ 762,10
26	CUICA FREIO TRASEIRA	SCHULZ	PC	2	R$ 381,05	R$ 762,10
27	GRAMPO MOLA DIANTEIRA	CINDUMEL	PC	2	R$ 45,03	R$ 90,06
28	GRAMPO MOLA TRASEIRA	CINDUMEL	PC	2	R$ 45,03	R$ 90,06
29	GUARNIÇÃO PARABRISA	BLINDEX	PC	1	R$ 461,88	R$ 461,88
30	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	VISCONDE	JG	1	R$ 731,31	R$ 731,31
31	JOGO LONAS FREIO DIANTEIRO	FRASLE	JG	4	R$ 332,55	R$ 1.330,20
32	JOGO LONAS FREIO TRASEIRO	FRASLE	JG	4	R$ 342,95	R$ 1.371,80

33	JOGO MOLA SAPATA FREIO DIANTEIRA	NAKATA	JG	4	R$ 223,24	R$ 892,96
34	JOGO MOLA SAPATA FREIO TRASEIRA	NAKATA	JG	4	R$ 223,24	R$ 892,96
35	JOGO PALETAS PARA-BRISA	BOSCH	JG	1	R$ 169,36	R$ 169,36
36	KIT EMBREAGEM	EATON	KIT	1	R$ 2.309,40	R$ 2.309,40
37	LUVA CARDAN	MEC-PAR	PC	1	R$ 523,46	R$ 523,46
38	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	JAMAICA	PC	1	R$ 230,94	R$ 230,94
39	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	COUPLAS	PC	1	R$ 114,32	R$ 114,32
40	MOLA 2ª DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
41	MOLA 2ª TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
42	MOLA 3ª DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
43	MOLA 3ª TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
44	MOLA MESTRE DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
45	MOLA MESTRE TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R$ 615,84	R$ 1.231,68
46	PARA-BRISA DIANTEIRO	BLINDEX	PC	1	R$ 3.079,20	R$ 3.079,20
47	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	FAMA	PC	4	R$ 20,78	R$ 83,12
48	PARAFUSO CENTRO TRASEIRO	FAMA	PC	4	R$ 20,78	R$ 83,12
49	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	FAMA	PC	16	R$ 20,78	R$ 332,48
50	PARAFUSO RODA TRASEIRA	FAMA	PC	16	R$ 20,78	R$ 332,48
51	PINO MOLA DIANTEIRA	CINDUMEL	PC	6	R$ 31,18	R$ 187,08
52	PINO MOLA TRASEIRA	CINDUMEL	PC	6	R$ 31,18	R$ 187,08
53	PONTEIRA CARDAN	REI AUTO PARTS	PC	1	R$ 461,88	R$ 461,88
54	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR	RESERPLASTIC	PC	1	R$ 384,90	R$ 384,90
55	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	PC	4	R$ 83,14	R$ 332,56
56	RETENTOR RODA TRASEIRA	ARCA	PC	4	R$ 230,94	R$ 923,76
57	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	SKF	PC	2	R$ 197,45	R$ 394,90
58	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	SKF	PC	2	R$ 239,02	R$ 478,04
59	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	SKF	PC	2	R$ 221,70	R$ 443,40
60	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	SKF	PC	2	R$ 336,02	R$ 672,04
61	SAPATA FREIO DIANTEIRA	NAKATA	PC	4	R$ 169,74	R$ 678,96
62	SAPATA FREIO TRASEIRA	NAKATA	PC	4	R$ 169,74	R$ 678,96
63	SEMI-EIXO TRASEIRO	NAKATA	PC	2	R$ 2.232,42	R$ 4.464,84
64	SENSOR TEMPERATURA	THOMSON	PC	1	R$ 182,21	R$ 182,21
65	SUPORTE MOLA DIANTEIRA	CORFAL	PC	2	R$ 221,70	R$ 443,40
66	SUPORTE MOLA TRASEIRA	CORFAL	PC	2	R$ 221,70	R$ 443,40
67	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	FREMAX	PC	2	R$ 588,90	R$ 1.177,80
68	TAMBOR FREIO TRASEIRO	FREMAX	PC	2	R$ 588,90	R$ 1.177,80
69	TENSOR ALTERNADOR	BOSCH	PC	1	R$ 676,99	R$ 676,99
70	TERMINAL DIREÇÃO	VIEMAR	PC	4	R$ 155,88	R$ 623,52

VALOR TOTAL LOTE V (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos)	*R$ 52.292,91*

LOTE X - RETRO-ESCAVADEIRA JCB F Das Chagas Alves Pereira						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**MARCA**	**QUAN**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	ARTICULADOR DIREÇÃO	PC	JCB	4	R$ 412,72	R$ 1.650,88
2	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	PC	JCB	1	R$ 309,54	R$ 309,54
3	BARRA DIREÇÃO	PC	JCB	4	R$ 619,08	R$ 2.476,32
4	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	PC	JCB	1	R$ 412,72	R$ 412,72
5	BOMBA D'ÁGUA	PC	JCB	1	R$ 619,08	R$ 619,08
6	BOMBA TRANSFERÊNCIA	PC	JCB	2	R$ 515,90	R$ 1.031,80
7	BUCHA DA CAÇAMBA	PC	JCB	6	R$ 88,22	R$ 529,32
8	BUCHA PINO BALANÇA	PC	JCB	6	R$ 60,36	R$ 362,16
9	BUCHA PINO TIRANTE	PC	JCB	4	R$ 51,59	R$ 206,36
10	CABO ACELERADOR	PC	JCB	2	R$ 515,90	R$ 1.031,80
11	CABO FREIO MÃO	PC	JCB	2	R$ 515,90	R$ 1.031,80
12	CABO NIVELAMENTO	PC	JCB	1	R$ 309,54	R$ 309,54
13	CICLONIZADOR	PC	JCB	1	R$ 722,26	R$ 722,26
14	CILINDRO MESTRE FREIO	PC	JCB	2	R$ 825,44	R$ 1.650,88
15	COLMEIA RADIADOR	PC	JCB	1	R$ 6.190,80	R$ 6.190,80
16	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	PC	JCB	1	R$ 619,08	R$ 619,08
17	CORREIA ALTERNADOR	PC	JCB	4	R$ 206,36	R$ 825,44
18	CRUZETA CARDAN	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08
19	DENTE CENTRAL	PC	JCB	22	R$ 515,90	R$ 11.349,80
20	DENTE CONHA LADO DIREITO	PC	JCB	2	R$ 515,90	R$ 1.031,80
21	DENTE CONHA LADO ESQUERDO	PC	JCB	2	R$ 515,90	R$ 1.031,80
22	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	PC	JCB	1	R$ 309,54	R$ 309,54
23	ENGRENAGEM	PC	JCB	2	R$ 1.650,88	R$ 3.301,76
24	ESTATOR ALTERNADOR	PC	JCB	1	R$ 825,44	R$ 825,44
25	HELICE RADIADOR	PC	JCB	2	R$ 619,08	R$ 1.238,16
26	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	PC	JCB	1	R$ 825,44	R$ 825,44
27	KIT EMBREAGEM	KIT	JCB	1	R$ 3.301,76	R$ 3.301,76
28	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08
29	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	PC	JCB	1	R$ 154,77	R$ 154,77
30	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	PC	JCB	1	R$ 144,45	R$ 144,45
31	MANGUEIRA COMPRESSOR	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08
32	PEDAL ACELERADOR	PC	JCB	2	R$ 825,44	R$ 1.650,88
33	PINO BALANÇA DIANTEIRA	PC	JCB	6	R$ 206,36	R$ 1.238,16
34	PINO CAÇAMBA	PC	JCB	4	R$ 206,36	R$ 825,44
35	PINO TIRANTE	PC	JCB	4	R$ 103,18	R$ 412,72
36	POLIA ALTERNADOR	PC	JCB	1	R$ 495,26	R$ 495,26
37	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	PC	JCB	1	R$ 309,54	R$ 309,54
38	REGULADOR ALTERNADOR	PC	JCB	1	R$ 309,54	R$ 309,54
39	REGULADOR VOLTAGEM	PC	JCB	2	R$ 619,08	R$ 1.238,16
40	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08
41	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08

42	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	PC	JCB	2	R$ 257,95	R$ 515,90
43	REPARO CILINDRO GIRO	PC	JCB	2	R$ 247,63	R$ 495,26
44	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRO	PC	JCB	2	R$ 237,31	R$ 474,62
45	REPARO CILINDRO LANÇA	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08
46	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANTEIRO	PC	JCB	2	R$ 247,63	R$ 495,26
47	REPARO CILINDRO PROFUNDO	PC	JCB	2	R$ 247,63	R$ 495,26
48	RETENTOR RODA TRASEIRA	PC	JCB	2	R$ 206,36	R$ 412,72
49	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	PC	JCB	2	R$ 227,00	R$ 454,00
50	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	PC	JCB	2	R$ 227,00	R$ 454,00
51	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	PC	JCB	4	R$ 309,54	R$ 1.238,16
52	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	PC	JCB	4	R$ 309,54	R$ 1.238,16
53	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	PC	JCB	4	R$ 309,54	R$ 1.238,16
54	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	PC	JCB	4	R$ 350,81	R$ 1.403,24
55	ROTOR ALTERNADOR	PC	JCB	1	R$ 926,05	R$ 926,05
56	SENSOR TEMPERATURA	PC	JCB	2	R$ 309,54	R$ 619,08
57	TERMINAL DIREÇÃO	PC	JCB	4	R$ 206,36	R$ 825,44
VALOR TOTAL LOTE X (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)						***R$ 64.973,99***

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2061, 2024, 2074	501, 500, 553

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) $^{N/30}$ **–1] x VP**, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10%

(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº: 009/2022, Processo Administrativo Nº: 0.010.000.318/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 06 de abril de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358
Dados: 2022.04.06 12:04:02 -03'00'

PELA EMPRESA CONTRATADA

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106
Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106
Dados: 2022.04.06 07:50:00 -03'00'

F Das Chagas Alves Pereira Eireli
C.N.P.J: 13.445.031/0001-06
Insc. Estadual: 19.486.204-6
Representante legal o Senhor Francisco Das Chagas Alves Pereira
C.P.F 710.423.343-15
R.G 1.480.063

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____